

## INSTRUÇÃO Nº 02/ 2019 – SUED/SEED

Estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – SAREH.

A **Superintendência da Educação** no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil;
- a Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 6.202/1975 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- o Decreto Lei nº 1.044/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores das afecções que indica;
- a Resolução nº 41/1995-CONANDA que trata dos direitos da Criança e do Adolescente;
- a Deliberação nº 02/2016-CEE/PR que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais;
- a Resolução Secretarial n.º 2527/2007 que institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- a Resolução Conjunta – SEED/SESA n.º 03/2014 que regulamenta o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- o Parecer nº 31/2002-CEB/CNE que possibilita o atendimento domiciliar, para casos especiais originados de impedimento temporário ou permanente;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH, emite a presente Instrução.

### 1. Definição de atendimento

O Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH – Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar é um serviço pedagógico, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação, para as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, visando o atendimento educacional a estudantes matriculados na Educação Básica, em seus diferentes níveis e modalidades e que se encontram temporariamente impedidos de frequentar a instituição de ensino onde estejam regularmente matriculados.

## 2. Oferta

Terão direito ao atendimento domiciliar os estudantes impossibilitados de frequentar a escola por 90 (noventa) dias ou mais, por estarem realizando tratamento de saúde e que, por orientação médica, sejam considerados aptos a receber o atendimento por professor em domicílio. Desta forma, darão continuidade em seu processo de escolarização e manterão o vínculo com seu ambiente escolar.

## 3. Vínculo dos professores

O atendimento pedagógico domiciliar será desenvolvido por professor do Quadro Próprio do Magistério, por meio de aulas extraordinárias, ou pela contratação de professores do regime especial - REPR, selecionados pelos Núcleos Regionais de Educação aos quais a Instituição de Ensino do estudante esteja jurisdicionada. O vínculo do professor para o Atendimento Domiciliar será com a instituição de ensino onde o estudante estiver matriculado e será mantido durante o período em que o estudante estiver amparado por atestado médico.

## 4. Procedimentos necessários para a autorização do Atendimento Domiciliar

O responsável pelo estudante deverá apresentar na instituição de ensino onde o estudante está matriculado, laudo médico que ateste a impossibilidade de frequentar regularmente as aulas, por período não inferior a 90 (noventa) dias e a liberação médica para receber o atendimento.

A Instituição de Ensino, de posse do Atestado Médico, deverá dar ciência aos pais e/ou responsáveis sobre a oferta do Atendimento Domiciliar e solicitar a manifestação de interesse pelo atendimento ao estudante. Deixar evidente à família como é organizado o atendimento e, após confirmação de interesse, encaminhar cópia do atestado médico ao Núcleo Regional de Educação, acompanhado de Ofício da escola solicitando a abertura do atendimento. Caso não haja interesse, os pais e/ou responsáveis devem registrar manifestação contrária ao atendimento e, se assim for, o estudante será atendido por meio de atividades domiciliares como previsto na legislação.

O Núcleo Regional de Educação (NRE), por meio da Equipe Técnica-Pedagógica responsável pelo SAREH, realizará verificação *in loco* para constatar a viabilidade das aulas em domicílio, sendo necessária a observação sobre: o espaço físico adequado; a disponibilidade de computador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartfone* de posse do estudante; a possibilidade de acesso à internet para apoiar o trabalho do professor que atuará como mediador; a presença obrigatória de responsável durante todo o período da aula; o cumprimento dos horários de trabalho do professor, previamente agendados. Após a visita, registrada em Ata, será emitido parecer para encaminhamento à SEED de solicitação de abertura de demanda, caso seja favorável. Em verificação da não viabilidade de atendimento, o técnico do NRE se manifestará com parecer desfavorável e fará orientação à família e à escola sobre o atendimento por atividades domiciliares.

Ao receber a solicitação de abertura de demanda, a Equipe Técnica-Pedagógica do DEE/Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar - SAREH, irá analisar o processo para considerar a possibilidade do atendimento e:

- Em caso de parecer favorável, o DEE/SAREH encaminhará ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/SEED, a solicitação de abertura de demanda e posterior distribuição de aulas para os professores, o que estará a cargo do NRE/Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH. O DEE/SAREH estabelecerá um prazo, de acordo com o Atestado Médico do estudante, para que haja reanálise da continuidade ou cessação do atendimento;

- Em casos inconclusivos, o DEE/SAREH retornará a solicitação ao NRE para a realização de estudo de caso detalhado. Esse estudo será realizado principalmente com estudantes que apresentem patologias relacionadas à Saúde Mental. A partir do Relatório de estudo, o DEE/SAREH poderá flexibilizar a carga horária de trabalho do professor domiciliar para atendimento do estudante, com vistas a sua reinserção no ambiente escolar;

- Em caso de parecer desfavorável, o DEE/SAREH devolverá o processo ao NRE para que dê ciência à instituição de ensino e ao responsável pelo estudante.

A continuidade do atendimento pedagógico domiciliar ficará a cargo da análise do DEE mediante apresentação de laudo médico atualizado, relatório dos professores do atendimento pedagógico domiciliar e parecer do NRE.

## 5. Abertura de demanda

O processo de solicitação da abertura de demanda para o Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH constitui-se de:

- I. Ofício de encaminhamento de solicitação da direção da instituição de ensino ao NRE (onde constem o nome do estudante, Cadastro Geral de Matrícula, série/turma/turno);
- II. Laudo médico que ateste a impossibilidade de o estudante frequentar sua escola de origem e a liberação médica para atendimento pedagógico domiciliar, por período não inferior a 90 (noventa) dias e que ateste que o estudante poderá ser exposto às atividades pedagógicas, inclusive com orientação quanto a limites que precisem ser observados;
- III. Relatório da equipe pedagógica onde sejam apontados os encaminhamentos já realizados pela escola para o acompanhamento pedagógico do estudante;
- IV. Cópia da Ata de reunião da direção e/ou equipe pedagógica com os pais ou responsáveis, para esclarecer sobre a organização do Atendimento Domiciliar;
- V. Parecer do NRE sobre a necessidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar, após visita ao domicílio do estudante.

## 6. Organização

A carga horária e as disciplinas do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH serão delimitadas como segue:

a) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): 1 (um) professor que desenvolverá atividades interdisciplinares para atender as disciplinas da área Linguagens e suas Tecnologias: 3 horas-aula; 1 (um) professor para atender de forma interdisciplinar as disciplinas das áreas de Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias - 3 horas-aula; 1 (um) professor para atender de forma interdisciplinar as disciplinas da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: 3 horas-aula; ou, um único professor que atuará como mediador das atividades pedagógicas com o estudante através do uso de tecnologia, desde que haja o recurso tecnológico disponível: 6 horas-aula;

b) Ensino Médio: 1 (um) professor que desenvolverá atividades interdisciplinares para atender as disciplinas da área Linguagens e suas Tecnologias: 3 horas-aula; 1 (um) professor para atender de forma interdisciplinar as disciplinas das áreas de Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias - 3 horas-aula; 1 (um) professor para atender de forma interdisciplinar as disciplinas da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: 3 horas-aula; ou, um único professor que atuará como mediador das atividades pedagógicas com o estudante através do uso de tecnologia, desde que haja o recurso tecnológico disponível: 6 horas-aula;

c) Haverá flexibilização da carga horária descrita no item acima, pertinente aos atendimentos que forem identificados com necessidades específicas, visando maior autonomia do estudante, limites de exposição e esforço, conforme a sua necessidade momentânea e a reintegração do mesmo à escola;

d) O Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH deve se dar preferencialmente no turno vespertino, salvo exceções, a pedido médico ou da família, com devida justificativa explícita no parecer do Núcleo Regional de Educação;

e) O uso de recursos tecnológicos será privilegiado sempre que possível, através de metodologias que incentivem o acesso aos materiais disponíveis no portal Dia-a-Dia Educação e na internet, devidamente organizados a partir do Plano de Trabalho Docente. Além disso, poderão ser desenvolvidas ações de comunicação e vínculo do estudante com sua escola de origem, utilizando-se de mídias sociais e vídeo-chamadas para contato com professores e com os estudantes de sua turma;

f) As aulas domiciliares serão realizadas no domicílio do estudante e as horas-atividade dos professores deverão ser cumpridas na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor.

## 7. Atribuições

Para o correto andamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar são

atribuídas responsabilidades aos diferentes envolvidos no processo.

I. São atribuições do Departamento de Educação Especial - DEE, da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – SAREH:

- a) acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- b) promover cursos de formação continuada para pedagogos, professores e demais profissionais da educação vinculados ao serviço;
- c) elaborar material de orientação pedagógica para o Atendimento Pedagógico Domiciliar de acordo com os níveis e modalidades de ensino;
- d) assegurar a atualização de informações com relação ao Atendimento Pedagógico Domiciliar na página do SAREH no Portal Educacional;
- e) orientar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Domiciliar do SAREH;
- f) articular a realização de formação presencial e à distância aos profissionais que atuam no SAREH;
- g) articular a produção de material específico para o atendimento;
- h) articular com os Núcleos Regionais e Unidades Escolares e dar apoio - material formativo - para a implementação de atividades de mediação pedagógica presencial com o uso de tecnologia.

II. É atribuição do GRHS, por meio do CPA:

- a) A abertura da demanda após autorização do DEE e fechamento da mesma quando houver cessação.

III. São atribuições do Núcleo Regional de Educação, por intermédio do Setor de Recursos Humanos:

- a) distribuir aulas, de acordo com as resoluções e editais vigentes;
- b) suprir os professores e acompanhar qualquer movimentação relativa ao professor suprido;
- c) intermediar junto ao Setor Pedagógico do NRE/SAREH, as questões pertinentes à situação funcional e disponibilidade de horário de suprimento dos professores do Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH;

IV. São atribuições do Núcleo Regional de Educação, por intermédio da Coordenação Pedagógica/SAREH:

- a) acompanhar e supervisionar a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar nas instituições de ensino de sua região;
- b) promover reuniões periódicas entre os pedagogos e professores que atuam no atendimento, para troca de experiências, subsidiando novas ações;
- c) orientar como deve ser a Organização do Trabalho Pedagógico Domiciliar nas Instituições de Ensino onde há estudante atendido;
- d) articular ações e informações entre o DEE/SEED, e os pedagogos e professores que atuam nas Instituições de Ensino com estudantes SAREH;
- e) intermediar junto ao Setor de Recursos Humanos do NRE, as questões pertinentes à disponibilidade de horário de suprimento dos pedagogos e professores do Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH, no sentido da organização do trabalho pedagógico;



f) atualizar periodicamente o banco de dados sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH.

V. São atribuições da Instituição de ensino de origem do estudante atendido pelo SAREH:

- a) fornecer informações ao responsável pelo SAREH no NRE;
- b) anexar a Ficha Individual do SAREH à Ficha Individual do estudante e, posteriormente, arquivá-la na sua Pasta Individual;
- c) registrar, no Livro de Registro de Classe, o resultado das avaliações realizadas pelo estudante, no período em que esteve em Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- d) emitir e acompanhar a Folha Ponto dos professores do atendimento pedagógico domiciliar, que deve ser vistada pela família do estudante a cada aula;
- e) garantir o cumprimento da hora-atividade dos professores do Atendimento Pedagógico Domiciliar de acordo com as normas vigentes;
- f) organizar o Livro Ponto dos professores e encaminhar, mensalmente e no prazo determinado, ao responsável pelo SAREH no NRE;
- g) acompanhar se as aulas estão ocorrendo em conformidade com o estabelecido na presente Instrução.

VI. São atribuições do Pedagogo responsável pelo trabalho pedagógico nas das instituições de ensino com Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico do Atendimento Pedagógico Domiciliar e arquivar na Pasta Individual do estudante todas as atividades realizadas por ele;
- b) organizar os materiais de orientação pedagógica elaborados pelo SAREH;
- c) promover encontros a fim de propiciar a troca de experiências entre os professores das disciplinas e os professores do SAREH Domiciliar que atuam diretamente com o estudante afastado da instituição de ensino;
- d) orientar a elaboração, em conjunto com os professores do estudante e professor domiciliar, o Plano de Trabalho Docente, por disciplina, levando em consideração a especificidade de cada estudante, de acordo com a Proposta Pedagógica do estabelecimento da instituição de origem do estudante;
- e) articular ações com os profissionais da instituição, para o desenvolvimento do Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- f) acompanhar mensalmente o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por meio de reuniões com a família e registro em livro ata;
- g) participar de encontros e reuniões promovidos pelo Departamento de Educação Especial - DEE e pelo Núcleo Regional de Educação;
- h) entregar aos pais e/ou responsáveis pelo estudante, pareceres sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar, anexando as atividades realizadas, que também ficarão arquivados na instituição de ensino;
- i) fornecer, ao responsável pelo SAREH no NRE, informações referentes ao estudante em Atendimento Pedagógico Domiciliar para fins de atualização do banco de dados.

VII. São atribuições dos Professores vinculados ao SAREH:

- a) desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do

estudante;

b) participar, quando convocados, das formações presenciais ou à distância ofertadas pela SEED e NREs (condição de permanência no atendimento);

c) elaborar o Plano de Trabalho Docente, sob orientação da equipe pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e da especificidade de atendimento do estudante e executá-lo;

d) registrar os trabalhos, conteúdos e demais informações necessárias na Ficha Individual do SAREH;

e) cumprir a carga horária previamente definida;

f) ter conhecimento prévio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor da sala comum;

g) participar do planejamento, junto ao professor da classe comum, que permita ao estudante o acesso ao currículo;

h) priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada estudante, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, flexibilizações curriculares, metodológicas dos conteúdos, de avaliação, temporalidade e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do estudante e com vistas ao progresso global, para potencializar seu cognitivo, emocional e social;

i) participar das atividades pedagógicas que envolvem a comunidade escolar da instituição de ensino de origem do estudante;

j) realizar contatos com os profissionais da educação e/ou saúde, que prestam atendimento ao estudante;

k) adequar e adaptar as atividades ao ambiente, registrando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido diariamente;

l) utilizar tecnologias da informação e comunicação para o desenvolvimento de suas aulas.

É de responsabilidade do professor das disciplinas orientar e subsidiar o professor de atendimento pedagógico domiciliar.

Outros casos não previstos nesta instrução serão avaliados pelo Departamento de Educação Especial – DEE por intermédio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

**Raph Gomes Alves**  
Superintendente da Educação